



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4126

Macapá, 23 de Fevereiro de 1984 – 5ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Dr.ª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0251 de 15 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00-82-07001-6-MI/DCA/BSB/82,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) nº 0694, de 24 de março de 1982, publicado no Diário Oficial do Território nº 3656, do dia 30 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a RUTH DE ALMEIDA BEZERRA, matrícula nº 1.837.470, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-601.C, Classe "C", Referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "D", Referência 3, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei número 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de fevereiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0252 de 15 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00-83-02461-1-MI/DCA/BSB/83,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) nº 0239, de 07 de março de 1983, publicado no Diário Oficial do Território nº 3889, do dia 11 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a IZABEL LUZ DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 1.962.362, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-601.B, Classe "B", Referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "C", Referência 4, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de fevereiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0254 de 16 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição do Gabinete do Governador-GABI, a pedido, com exercício na Representação do Gover

no do Território Federal do Amapá, em Belém-PA, até ulterior deliberação, o servidor PAULO ROBERTO PENHA TAVARES, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701.A, Classe "A", Referência NM-17, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, excluída a gratificação de localidade e ajuda de custo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de fevereiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0255 de 17 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.000959/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, no período de 16 de fevereiro de 1984 a 16 de fevereiro de 1986, o contrato de trabalho firmado com o Governo deste Território e a servidora LÍLIA RUTH PINTO PEREIRA, ocupante do emprego de Economista, Código LT-NS-509.A, Classe "A", Referência NS-5, da Tabela Especial de Empregos, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de fevereiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0256 de 17 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e com fulcro no item V do artigo 94 da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 e item I do artigo 95 da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973 e demais dispositivos aplicáveis, tudo conforme o que consta do Processo nº 02/83-RR, de 28 de setembro de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada, o 1º Tenente PM FREDERICO JOSÉ FALCÃO SOUZA, da Polícia Militar do Amapá, no mesmo posto, com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço correspondentes a 12/30 do soldo de 1º Tenente PM, incluindo as gratificações incorporáveis a que se fizer jus.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de fevereiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (E) Nº 005 de 15 de fevereiro de 1984

Prorroga o prazo de concessão de isenção do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), da firma M. F. Gomes Comércio e Indústria S/A, e dá outras providências.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de junho de 1984, a isenção do pagamento de 100% (cem por cento) do valor devido pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), concedido à firma M. F. Gomes Comércio e Indústria S/A.

Artigo 2º - O favor fiscal concedido no artigo anterior retroagirá em seus efeitos legais, a partir de 01 de janeiro de 1984.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as condições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá-AP, 15 de fevereiro de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (E) Nº 006 de 17 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item I, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e artigos 16, Parágrafo Único, 28 e 29, Parágrafo Único, do Decreto (E) nº 026, de 23 de setembro de 1983, alterado pelo Decreto (E)

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 1.680,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 12.600,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 33.600,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 120,00

Número atrasado..... Cr\$ 150,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

nº 031, de 15 de novembro de 1983, e considerando o disposto no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 27 de novembro de 1980, e o que consta do Processo nº 7/21101/83-GABI.

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER como de DOMÍNIO PARTICULAR o imóvel rural denominado "Santo Antônio", localizado no Município de Macapá, Território Federal do Amapá, de propriedade de PEDRO CHAGAS FARIAS, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da CI (RG) nº 68.676 e CIC (MF) nº 092 657 832 - 49.

I - O imóvel, ora RECONHECIDO como DOMÍNIO PARTICULAR, encontra-se encravado na Gleba "Terra Grande", de domínio do Território Federal do Amapá, por força do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Judiciária do Território Federal do Amapá, sob a matrícula nº 1207, folha 143, do Livro nº 2-D - REGISTRO GERAL -, de 13 de julho de 1983, de cuja Gleba fica o imóvel desde já excluído pelo Reconhecimento de sua patrimonialidade particular;

II - Reconhecido como de Domínio Particular pelo presente Decreto, o imóvel denominado "Santo Antônio", com área de 6.308,5079 ha. (seis mil e trezentos e oito hectares, cinquenta ares e setenta e nove centiares), tem os seguintes limites e confrontações, conforme o memorial descritivo constante de sua demarcação taquiométrica:

- Ao Norte com terras devolutas do Território Federal do Amapá; Ao Sul com o retiro denominado "Cordeiro" e Igarapé Arraiol; a Este com o Igarapé Chato e Igarapé Preto, e, a Oeste, com terras devolutas do Território Federal do Amapá, constante dos pontos demarcatórios que se iniciam do Marco 1 de concreto, cravado as margens do Igarapé Preto, com o Igarapé Chato, partiu para o Marco 2 margeando o Igarapé Chato com azimute de 256º 30' 23" e distância de 572,90m. Do marco 2 ao marco 3 partiu margeando o Igarapé Chato com azimute de 290º 30' 23" a distância de 231,73m. Do marco 3 ao Marco 4 partiu margeando o Igarapé Chato com azimute de 267º 55' 17" e distância de 374, 93m. do Marco 4 ao Marco 5 partiu margeando o Igarapé Chato com azimute de 288º 25' 31" e distância de 164,14m. Do marco 5 ao Marco 6 partiu com azimute de 282º 40' 07" e distância de 825,77m. Do marco 6 este cravado a margem esquerda do Igarapé Arraiol partiu para o Marco 7 acompanhando a sua margem até o retiro "Cordeiro" continuando com a mesma reta com terras devolutas do Território Federal do Amapá com azimute de 305º 10' 02" e distância de 12.800,00m. Do Marco 7 ao Marco 8 partiu limitando-se com terras devolutas do Território Federal do Amapá com azimute de 34º 18' 20" e distância de 4.100,00m. Do Marco 8 ao Marco 9 partiu limitando-se com terras devolutas do Território Federal do Amapá com azimute de 118º 45' 58" e distância de 3.200,00m. Do Marco 9 ao Marco 10 partiu limitando-se com terras devolutas do Território Federal do Amapá com azimute de 153º 34' 22" e distância de 4.430,18m. Do Marco 10 ao Marco 11 partiu limitando-se com terras devolutas do Território Federal do Amapá e margem direita do Igarapé Preto com azimute de 219º 23' 08" e distância de 2.094,50 m. Do Marco 11 ao Marco 1, onde iniciou esta medição partiu acompanhando a margem direita do Igarapé Preto com azimute de 174º 21' 49" e distância de 220,94 m. A presente área contém um perímetro de 29.015,09 m.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de fevereiro de 1984; 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (E) Nº 007 de 17 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e artigos 16, Parágrafo Único, 28 e 29, Parágrafo Único, do Decreto (E) nº 026, de 23 de setembro de 1983, alterado pelo Decreto (E) nº 031 de 15 de novembro de 1983, e considerando o disposto no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 27 de novembro de 1980, e o que consta do Proce-

so nº 7/21107/83-GABI.

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER como de DOMÍNIO PARTICULAR o imóvel rural denominado "Fazenda Cinderela", localizado no Município de Macapá, Território Federal do Amapá, Registrado às fls. 102v a 108, do Livro nº 3-B, de 30 de abril de 1947, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Judiciária do Território Federal do Amapá, de propriedade de ROMEU DIAS, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI (RG) nº 28531-AP e CIC (MF) nº 028 816 752 -04.

I - O imóvel, ora RECONHECIDO como DOMÍNIO PARTICULAR, encontra-se encravado na Gleba "Terra Grande", de domínio do Território Federal do Amapá, por força do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Judiciária do Território Federal do Amapá, sob a Matrícula nº 1207, folha 143, do Livro nº 2 D - REGISTRO GERAL -, de 13 de julho de 1983, de cuja Gleba fica o imóvel desde já excluído pelo Reconhecimento de sua patrimonialidade particular;

II - Reconhecido como de Domínio Particular pelo presente Decreto, o imóvel denominado "Fazenda Cinderela", com área de 5.722,4817 Ha. (cinco mil e setecentos e vinte e dois hectares, quarenta e oito ares e dezesseis centiares), tem os seguintes limites e confrontações, conforme o memorial descritivo constante de sua demarcação taquiométrica:

- Inicia o perímetro da área no marco M-01 localizado na divisa comum com a Fazenda Campo Grande e a Fazenda Fenix, deste segue-se com o azimute magnético de 239º 11' 59" e distância de 9.045,43 metros até o marco M-02, localizado na divisa da Fazenda Campo Grande; deste, segue-se também pela linha divisória da Fazenda Campo Grande com o azimute de 168º 11' 13" e distância de 2.642,77 metros até o marco M-03, localizado ainda na divisa da Fazenda Campo Grande; deste segue-se com o azimute e distância de 215º 58' 09" e 2.001,93 metros até o marco M-04, localizado na divisa com a Fazenda Terra Grande; deste, segue-se com o azimute de 348º 08' 47" e distância de 9.428,09 metros até o marco M-05, localizado também na divisa com a Fazenda Terra Grande; deste, segue-se com o azimute e distância de 57º 17' 56" e 8.713,85 metros, limitando-se com terras de quem de direito, até o marco M-05, localizado na divisa com a Fazenda Fenix; deste, segue-se com o azimute e distância de 159º 01' 46" e 6.005,88 metros, limitando-se com a Fazenda Fenix até o marco M-01, ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de fevereiro de 1984; 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 012/84 - PROG.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A E. R. BANDEIRA, PARA DOAÇÕES DE URNAS FUNERÁRIAS, DESTINADAS AO SEPULTAMENTO DE INDIGENTES.

Aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro (1984), nesta cidade de Macapá, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a Firma E.R. Bandeira, CGC nº 04.198.081/0001 - 37, localizado a Rua Raimundo Alves da Costa nº 779, Macapá, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Proprietário, Senhor EDIELSON RODRIGUES BANDEIRA, acordam celebrar o presente Contrato, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com base no art. 18, item XVII do Decreto - Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e homologação pelo Senhor Governador, da licitação a nível de Carta Convite nº 007/84-C.P.L. - Pedido nº 0066/84 - SESA de 12 de janeiro de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O objetivo do presente Contrato é a doação de Urnas Funerárias para o Sepultamento de Indigentes que venham a falecer nas várias unidades Hospita-

lares desta Capital ou em seu domicílio, desde que fique social e economicamente comprovada a carência de recursos dos familiares do morto, para essa finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

- Através da SESA - S.S.M. Serviço Social Médico.
- a) Proceder o levantamento sócio-econômico da família do falecido;
- b) Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de Óbito de indigente em uma das Unidades Hospitalares ou Domicílio.
- c) Mensalmente encaminhar a SEFIN, boletins de atendimento pela CONTRATADA para efeito de pagamento dos Serviços prestados com base nas faturas que serão encaminhados a SESA;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços da CONTRATADA.

- Através da SEFIN - Secretaria de Planejamento.

a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, tornando por base, para elaboração do recibo, as informações contidas no Boletim de Atendimento encaminhado à SEFIN pela SESA com o certificado de seu titular;

b) Controlar o valor empenhado, informando a SESA quanto a disponibilidade de saldo, mensalmente, mediante remessa de cópia de Empenho.

II - DA CONTRATADA:

a) Notificada da ocorrência de óbito de indigente nas Unidades Hospitalares, a CONTRATADA, tomará todas as providências para o sepultamento do indigente, como:

- Remoção do cadáver para a residência de seus familiares;
- Preparação do corpo para sepultamento, incluindo despesas com o cartório (Certidão de Óbito);
- Confecção do caixão, com fundo inteiriço e devidamente forrado;
- Realização do funeral

b) Remeter à SESA no fim de cada mês a fatura dos serviços preparados, a fim de que a Secretaria de Saúde elabore o seu Boletim e remete-lo à SEFIN para o pagamento de respectivo pagamento a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO: Para a realização do objeto deste Contrato o CONTRATANTE alocará os recursos na ordem de Cr\$: 5.379.000,00 (Cinco Milhões, Trezentos e Setenta e Nove Mil Cruzeiros) oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 13754284.379, Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 644, emitida em 07.02.84.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA: Este Contrato vigorará da data de sua publicação no Diário Oficial do Território até 31 de dezembro de 1984, podendo ser alterado ou prorrogado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO: Este Contrato será automaticamente rescindido em caso de descumprimento em qualquer de suas Cláusulas ou por comum acordo das partes, desde que a denunciante notifique a outra com uma antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Contrato em cinco (05) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas para todos os fins de direito.

Macapá, 14 de fevereiro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
CONTRATANTE

EDIELSON RODRIGUES BANDEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Rubem da Cunha Favacho

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

O DOUTOR DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber, a todos que o presente Edital, com o prazo de 35 dias virem, ou dele notícia tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites num processo em que é acusado FERNANDO SANTANA, brasileiro, amapaense, casado, servente, exerce suas atividades na Secretaria de Obras Públicas, filho de CORINA SANTANA, residente à rua Piririm, nº 904 - bairro de N. Sra. P. Socorro, o qual foi condenado à pena de dois (02) anos de detenção e ao pagamento das custas processuais, sendo-lhe concedido o benefício da suspensão condicional da pena.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Circunscrição, não sendo possível intimá-lo pessoalmente intima-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum de Macapá, sito à Av. Amazonas, nº 26, nesta cidade de Macapá, no dia 30 de março do ano de 1.984, às 16:00 horas, a fim de assistir à audiência admonitória a que deverá comparecer, sob pena de lhe ser revogado o "SURSIS" ora concedido.

Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, nos termos do Artigo 705 do Código Penal, cuja 2ª via será afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Manoel Januário da Silva, Diretor de Secretaria da Vara Criminal.

DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz de Direito

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 17/84-CPL

AVISO

O presidente da Comissão Permanente de licitação de Compras e Serviços do GTFA, torna público e comunica aos interessados, que acha-se aberta licitação a nível de T. P. nº 17/84-CPL, para aquisição de Material Hospitalar e Medicamentos.

A Licitação será realizada às 9:00 horas do dia 12.03.84, na sala de licitação da Secretaria de Administração, à Av. FAB, Centro Cívico, nesta cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar, sala 20, no endereço acima mencionada nas horas normais de expediente.

Macapá, 22 de fevereiro de 1984.

JOSITO BELARMINO BISPO
Presidente da CPL

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1984, PARA CIÊNCIA E DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

- Juiz de Direito: EULÉLIO MUNIZ
Diretor de Secretaria da Vara Cível: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

ALIMENTOS

Processo Cível nº 14.338
Autora: ANA CLARA VALENTE COSTA
Advogado: Romualdo Covre - Defensor Público
Réu: MANOEL ANTONIO GOMES DA COSTA
Advogado: Evaldy Motta de Oliveira
Despacho: "Diga o requerente de fls. 37, por seu patrono. I. Macapá, 14.02.84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 14.570
 Autora: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO/VASP
 Advogado: Joaquim Gomes de Oliveira
 Réu: AILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA
 Despacho: "Digam as partes quanto à avaliação. I. Macapá, 14.02.84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito".
 Auto de Avaliação: "... procedi a Avaliação dos bens penhorados a seguir mencionados: Um (01) Televisor, marca Toshiba, à cores, de 18 polegadas, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio ao preço de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), e Uma (01) Geladeira, marca Prosdócimo de tamanho médio, cor azul, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio em, digo, ao preço de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros). Sendo o Total da Avaliação de Cr\$: 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros). Para constar la vro o presente auto, que vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça - MANOEL ADJARD ANDRADE. Macapá, 31.10.83".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 14.737
 Autora: LOCAL - LOCADORA LTDA
 Advogado: Jamil Davi Valente dos Santos
 Réu: JOAQUIM BARRAL DE AZEVEDO
 Despacho: "Diga a credora. I. Macapá, 14.02.84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito".
 Certidão: "Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, autos de Execução, deixei de cumprir o mandado, em face não encontrar o veículo, e ter sido informado pela esposa do executado, que o mesmo viajou para o Jari, levando o referido veículo, em virtude ao exposto devolvo o mesmo a Cartório para os devidos fins. Macapá, 07.02.84. MANOEL ADJARD ANDRADE - Oficial de Justiça Avaliador".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 14.075
 Autora: RODOVIÁRIA ESTRELA DO NORTE LTDA
 Advogado: Cícero Borges Bordalo
 Réu: GERALDO OTÁVIO BIONDI
 Despacho: "O devedor mudou de endereço. Diga a credora. I. Macapá, 14.02.84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 14.514
 Autora: TRANSVIR - TRANSPORTES VIANA IRMÃOS LTDA
 Advogado: PEDRO PETCOV
 Ré: PLATON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogada: Vera Corrêa
 Despacho: "Digam as partes quanto à avaliação. I. Macapá, 14.02.84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito".
 Avaliação: "Um trator de rodas, marca CBT. motor Diesel - Mercedes Bens - Modelo OM 352 de 100 CV a 2000 RPM com 06 cilindros - caixa de câmbio com 06 (seis) velocidades a frente e duas (02) a ré Sistema elétrico de 12 volts - Pneus dianteiros 75 x 18 e trazeiros 15 x 34, com 06 lonas equipadas com direção hidráulica - chassis nº 108959 - motor nº 344 - 919 - 019 - 0185 - 44, Considerando-se o ano de fabricação, estado de conservação e funcionamento atual (o trator é do ano de 1976) foi avaliado em Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros)".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 15.007
 Autora: A NOSSA LIVRARIA DE BELÉM LTDA
 Advogada: Sulamir Palmeira Monassa de Almeida
 Ré: SANLIVROS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Despacho: "A credora é pessoa jurídica e o instrumento procuratório foi firmado por pessoa natural, que não fez prova de representar, digo, de poder representar a exequente. Diga em três dias. I. Macapá, 16.02.84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito - Em Tempo: Ademais, não foi reconhecida a firma no substabelecimento. Regularize-se. Prazo: dez dias. I. EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito".

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE ILEGÍTIMA C/C ALIMENTOS

Processo Cível nº 14.820
 Autora: LILIA PEREIRA MARQUES
 Menor: ANGÉLICA PEREIRA MARQUES
 Advogado: Cícero Borges Bordalo
 Réu: CÍCERO DE SANTA CRUZ SERRÃO DE MELO
 Advogado: Evaldy Motta de Oliveira
 Despacho: "J. Diga a A. quanto à contestação e documentos. I. Macapá, 10.02.84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito".

DESPEJO POR USO PRÓPRIO

Processo Cível nº 14.984
 Autor: ESPÓLIO DE ÁLVARO DE OLIVEIRA CORREA E ARLINDA DE OLIVEIRA LIMA
 Advogado: Olímpio Palhares Ferreira
 Réu: VITÓRIO SÉRGIO FARACHE BALEIXO
 Advogado: PAULO ALBERTO DOS SANTOS
 Despacho: "J. 1) autentiquem-se as fotocópias juntas com a inicial, trazendo a A. cópia das primeiras declarações com firma do juiz, porque a que está nos autos não na tem. Prazo: dez dias. 2) esclareça qual o nome certo do de cujus. Prazo: dez dias. 3) I. Macapá, 10.02.84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito".

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Processo Cível nº 14.473
 Autor: JOÃO MARIA GOMES
 Advogado: Cícero Borges Bordalo
 Ré: JALBA MODESTO JANSEN RODRIGUES
 Advogado: Evaldy Motta de Oliveira
 Despacho: "A ação é de rito ordinário e a custódia das jóias com o Depositário Público não se justifica, por isso indefiro o pedido de fls. 26 até porque o A. ficou silente, fls. 26 e certidão de fls. 27. I. Macapá, 10.02.84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito".

JUSTIFICAÇÃO

Processo Cível nº 14.427
 Autora: MARIA TORK DE CASTRO
 Advogado: Ruy Apolonho de Oliveira
 Despacho: "Diga a requerente. I. Macapá, 10.02.84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito".
 Certidão: "Certifico e dou fé, que INTIMEI a requerente, a qual, segundo consta no mandado, se compromete em trazer as testemunhas arroladas. Ciente Dr. Geraldo Telles, curador e Dr. Ruy Apolonho. Deixei de intimar o INPS pois naquele órgão fui informado que a intimação deverá seguir para a Procuradoria Regional do IAPAS, sito à Av. Presidente Pernambuco, nº 116 - 6º andar, Belém-Pará. O referido é verdade e dou fé. Macapá, 07 de outubro de 1983 - SEBASTIÃO VASCONCELOS CORRÊA - Oficial de Justiça Avaliador".

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Processo Cível nº 14.954
 Autores: JAIME ALBERTO RIBEIRO DA SILVA e MARIA LÚCIA DE JESUS ANDRADE DA SILVA
 Advogado: Félix Ramalho
 Despacho: "Digam as partes quanto ao óbice levantado pela egrégia Curadoria. I. Macapá, 10.02.84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito".
 Parecer: "MM. Juiz, considero insuficiente a pensão alimentícia de 30% para 5 menores para atender as necessidades básicas dos filhos. Macapá, 08.02.84 - Dr. GAETANO AMICO - Promotor Público".

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Processo Cível nº 14.971
 Autores: FRANCISCA GUEDES FACHAVO e ANTONIO CARLOS DE MORAES FAVACHO
 Advogado: Eloilson Amoras da Silveira Távora
 Despacho: "Digam as partes quanto à honorável manifestação de egrégia Curadoria. I. Macapá, 10.02.84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito".
 Parecer: "MM. Juiz, considero a cláusula 7, em vista da lei estabelecer que a pensão será conforme a situação do alimentante e a necessidade do alimentado, insuficiente e desontosa; o pai professor dá somente 10% do seu vencimento, soma irrisória e que não pode atender a criação e educação do menor. Macapá, 08.02.84 - Dr. GAETANO AMICO - Promotor Público".

INVENTÁRIO

Processo Cível nº 13.056
 Autores: ALEXANDRA COSTA PACHECO e seu marido e RITA COSTA NUNES e seu marido.
 Advogado: Luiz Carlos Gomes dos Santos
 Inventariado: LUIZ PIRES DA COSTA
 Despacho: Fls. 47: "Reconheça-se a firma no substabelecimento. Prazo: dez dias. I. Macapá, 10.02.84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito".
 Fls. 49: "J. Anote-se o nome do advogado para efeitos do art. 236, do CPC. Macapá, 10.02.84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito".

MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO

Processo Cível nº 14.432

Autores: OLAVO MAGALHÃES PICANÇO, JOÃO BATISTA MAGALHÃES PICANÇO e ANTONIA MARIA MAGALHÃES PICANÇO.

Advogado: José Luís Calandrini de Azevedo

Réus: VALQUIRIA DE OLIVEIRA MORAIS e OLAVO PEREIRA PICANÇO

Advogado: Cícero Borges Bordalo

Despacho: "J. Ciência aos Interessados. I. Macapá, 10. 02 . 84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito".

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO FISCAL

Processo Cível nº 14.908

Autora: E. COIMBRA ALMEIDA

Advogado: Eloiilson Amoras da Silveira Távora

Réus: UNIÃO FEDERAL e GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Advogada do G.T.F.A.: Marly Calixto Evelim Coelho

Despacho: "J. Diga o A. quanto à contestação e documentos . I. Macapá, 10.02.84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito".

O presente EXPEDIENTE DO DIA, será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Raimunda Rosemary Medeiros de Oliveira, auxiliar judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

VISTO:

EULÉLIO MUNIZ
Juiz de DireitoLUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO PROJETO RONDON
CONVÊNIO Nº 039/83-PROG.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ E A FUNDAÇÃO PROJETO RONDON, VISANDO O FUNCIONAMENTO DO CAMPUS AVANÇADO DO AMAPÁ.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e oitenta e três (1983), na cidade de Macapá, o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, doravante denominado GOVERNO, neste ato representado pelo Exmº Sr. Governador, Sr. ANNIBAL BARCELLOS, a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, doravante denominada SUDAM, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. ELIAS SEFFER, a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada UNIVERSIDADE, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. FAUSTO AITA GAI, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, Dr. MURILO AGOSTINHO PINHEIRO e a FUNDAÇÃO PROJETO RONDON, doravante denominada PROJETO RONDON, neste ato representada por sua Presidente Profa. MYRIAM LEVY CARDOSO MOREIRA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante a observância das seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente CONVÊNIO objetiva manter as condições de funcionamento da área de atuação da UNIVERSIDADE no Território Federal do Amapá, com sede na Cidade de Macapá, denominada Campus Avançado do Amapá e considerada como uma das modalidades de estímulo ao seu sistema integrado de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. O presente CONVÊNIO, durante sua vigência, poderá ter a participação de outras Instituições de Ensino Superior, mediante consenso das entidades ora convenientes, através de Convênios paralelos ou Termos Aditivos ao presente, que visem a integração das mesmas aos trabalhos do Campus Avançado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao PROJETO RONDON:

I - participar, juntamente com a UNIVERSIDADE, o GOVERNO, a PREFEITURA, a SUDAM e a comunidade, da elaboração da Programação Anual do Campus Avançado do Amapá, visando à integração das ações nele desenvolvidas aos planos, programas e projetos dos órgãos de desenvolvimento;

II - assumir a responsabilidade pelos estagiários, em caso de acidentes que resulte em invalidez permanente ou morte, conforme condições constantes de apólice de seguro subscrita pelo PROJETO RONDON, para esse fim;

III - Acompanhar e avaliar, na forma da legislação vigente, as atividades do Campus Avançado do Amapá, em conjunto com a UNIVERSIDADE e órgãos envolvidos, de modo a verificar a coerência do trabalho executado frente aos aspectos conceituais - operacionais propostos, visando as ações corretivas que se fizerem necessárias;

IV - promover a divulgação do Campus Avançado e de suas potencialidades, junto às Instituições de Ensino Superior e aos órgãos públicos ou entidades privadas, bem como, de sua área de atuação, a fim de despertar seus interesses e participações;

V - articular-se com órgãos governamentais e privados, visando abrir novas oportunidades de progamação e financiamento para o Campus Avançado do Amapá;

VI - apoiar, através de sua Coordenação Estadual, o treinamento básico realizado na UNIVERSIDADE;

VII - responsabilizar-se pela programação, coordenação e execução das atividades relacionadas ao transporte, remanejamento e manutenção das equipes constituídas pela UNIVERSIDADE;

VIII - conceder moradia na área do Campus ou, na falta da mesma, alugar imóvel residencial para o Diretor Geral e o Administrador do Campus Avançado do Amapá, desde que os mesmos sejam do quadro da UNIVERSIDADE:

a) se o Diretor Geral e/ou Administrador, à época da designação, já residir ou estiver fixado na área de localização do Campus Avançado do Amapá não fará jus ao benefício a que se refere este item, mesmo que faça parte do quadro de pessoal da UNIVERSIDADE;

b) em qualquer hipótese, não correrão por conta do PROJETO RONDON as despesas relativas à água, luz, telefone e outras decorrentes da utilização do imóvel, ou da residência oficial pelos servidores a que se refere este item;

IX - conceder passagens de ida e volta para o Diretor Geral, o Diretor Adjunto e o Administrador do Campus Avançado do Amapá, assim como aos seus dependentes, devidamente reconhecidos em assentamento funcionais, ao início e término de suas gestões, desde que à época da designação, não residissem na área de localização do Campus Avançado do Amapá;

X - conceder passagens de retorno à origem e volta ao Campus Avançado do Amapá, para o Diretor Geral, o Diretor Adjunto e o Administrador e seus dependentes, em caso de grave doença. Para isso, faz-se necessário expressa autorização do PROJETO RONDON em solicitação devidamente justificada. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre o PROJETO RONDON e a UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao GOVERNO:

I - solicitar o assessoramento da UNIVERSIDADE na elaboração, execução e avaliação de programas e projetos prioritários em seus diferentes níveis de administração;

II - dar continuidade a alocação de recursos de custeio destinados à manutenção do Campus Avançado do Amapá. Estes recursos serão liberados ao PROJETO RONDON, através de Termos Aditivos e, seus valores monetários, serão corrigidos anualmente;

III - estimular a fixação dos profissionais formados pela UNIVERSIDADE, na área geo-política do território;

CLÁUSULA QUARTA - Compete à PREFEITURA:

I - colaborar com o Campus Avançado do Amapá na elaboração, execução e avaliação dos programas, projetos e atividades de seu interesse;

II - efetuar, através de oficinas próprias (de - seus diferentes níveis de administração), ou de terceiros, serviços de manutenção e recuperação de veículos pertencentes ao Campus Avançado do Amapá; bem como, o fornecimento de combustível e lubrificantes necessários aos trabalhos;

III - fornecer e assumir a responsabilidade administrativa e os encargos sociais porventura decorrentes, dos recursos humanos necessários aos trabalhos programados pela UNIVERSIDADE, desde que tenham recebido sua aprovação prévia;

IV - prever, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias, recursos a serem aplicados pela UNIVERSIDADE,

através do Campus Avançado do Amapá, na execução de programas, projetos e atividades de seu interesse, na área de atuação do mesmo;

V - atender às necessidades de conservação do prédio que serve a sede ao Campus Avançado do Amapá, realizando no mesmo as reformas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - Compete à UNIVERSIDADE

I - elaborar, executar, supervisionar, acompanhar e avaliar a programação do Campus Avançado do Amapá, através do Coordenador do GRUPO DE TRABALHO UNIVERSITÁRIO (GTU), supervisionado pelo DECANATO DE EXTENSÃO, com a participação do GOVERNO, da PREFEITURA, da SUDAM e do PROJETO RONDON;

II - compatibilizar o planejamento dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Campus Avançado do Amapá com o dos Órgãos Federais, Territoriais e Municipais que atuam na área;

III - designar o COORDENADOR DO GTU, escolhido dentre os professores que integram o quadro da UNIVERSIDADE;

IV - assessorar o GOVERNO e a PREFEITURA, sem ônus para a UNIVERSIDADE, nos projetos, programas e atividade, ligados às suas áreas de estudo, quando for solicitado através do Campus Avançado do Amapá;

V - criar condições de implantação de Estágios, na forma estabelecida pelo Decreto nº 87.487/82, de mútuo acordo com o GOVERNO, PREFEITURA e PROJETO RONDON, no sentido de recíproco interesse de aprendizagem ou treinamentos dos universitários e do atendimento aos serviços do Território;

VI - compatibilizar os currículos escolares com os projetos e atividades a serem desenvolvidos no Campus Avançado do Amapá;

VII - promover a participação de Instituições de Ensino Superior, Pública ou Privada, nos trabalhos do Campus Avançado do Amapá, visando a complementação de suas áreas de atuação em atendimento às necessidades do GOVERNO;

VIII - apresentar ao PROJETO RONDON para conhecimento e análise, a documentação do Campus Avançado referente a (o):

- a) planejamento anual
- b) relatórios operacionais da execução de projetos e atividades
- c) avaliação dos trabalhos
- d) outras informações que resultarem no melhor alcance dos objetivos;

IX - apresentar ao PROJETO RONDON para aprovação:

- a) orçamento anual do Campus Avançado do Amapá
- b) prestação de contas do Campus Avançado do Amapá;

X - tornar conhecidos no Território, com a finalidade de colaboração à Comunidade, os resultados de pesquisa, estudos e atividades desenvolvidas no Campus Avançado do Amapá;

XI - participar do desenvolvimento de uma política de formação de técnicos de nível médio para a região;

XII - atender às despesas, que possam vir a surgir com ajuda de custos, diárias e passagens a que faça jus o pessoal do corpo docente e técnico que se deslocar para o Campus Avançado do Amapá por necessidade de serviço da UNIVERSIDADE, desde que as mesmas não sejam ressarcidas por outro órgão conveniente;

XIII - assegurar a participação da comunidade na elaboração, execução e avaliação das atividades do Campus Avançado;

XIV - selecionar as equipes que se destinam ao Campus e estabelecer uma sistemática de treinamento que assegure o seu desempenho nos trabalhos do Campus Avançado;

XV - atualizar e fazer cumprir o Regimento Interno do Campus Avançado.

CLÁUSULA SEXTA - Compete à SUDAM:

I - estender ao Campus Avançado do Amapá os compromissos assumidos com o PROJETO RONDON através do Protocolo de Intenções com este celebrado em julho de 1980;

II - os compromissos programáticos, orçamentários e financeiros decorrentes do item anterior serão objeto de propostas e projetos específicos, a serem aprovados através de instrumentos jurídicos ou meios administrativos apropriados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Bens Móveis e Imóveis:

Os bens móveis e imóveis utilizados para o funcionamento normal do Campus Avançado do Amapá, cujas aquisições tenham sido efetuadas mediante recursos do PROJETO RONDON, ou doados ao mesmo, farão parte integrante do respectivo patrimônio.

§ 1º Os bens adquiridos mediante recursos da UNIVERSIDADE, SUDAM e GOVERNO (em seus diferentes níveis de administração), e que sejam utilizados pelo Campus Avançado do Amapá, serão de propriedade das referidas partes, integrando os respectivos patrimônios ou de acordo com o que dispuser o projeto a ser executado.

§ 2º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos transferidos pelo PROJETO RONDON, qualquer que seja sua origem, deverão ser classificados de acordo com suas normas.

§ 3º Durante a vigência deste CONVÊNIO, todos os bens a que se refere a presente cláusula e seu § 1º ficam cedidos em comodato à UNIVERSIDADE, que se responsabilizará pela guarda do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - Das atividades administrativas

A supervisão administrativa do Campus Avançado do Amapá ficará a cargo da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO e será executada por servidores integrantes do respectivo quadro ou tabela, para isso expressamente designados nos termos das Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA NONA - Do Pessoal:

A estrutura de pessoal que irá executar as atividades de Direção e apoio no Campus Avançado do Amapá, será a seguinte:

- I - Diretor Geral
- II - Diretor Adjunto
- III - Administrador
- IV - Serviciais

§ 1º A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO designará servidores de seu quadro ou tabela de pessoal para exercerem as funções estabelecidas nos itens I, II e III desta Cláusula. A função de Diretor Geral, no entanto, somente será cometida a servidores que integrem o respectivo corpo docente.

§ 2º Os servidores designados para exercerem as funções previstas nos itens I, II e III desta Cláusula farão jus a uma ajuda de custos a ser estabelecida e paga pela UNIVERSIDADE, de comum acordo com o PROJETO RONDON. O PROJETO RONDON repassará à UNIVERSIDADE, sob o título contábil de "auxílio", os recursos financeiros necessários ao pagamento destas ajudas de custos, neles já incluídos os respectivos encargos sociais.

§ 3º por decorrência do presente convênio e nos termos de sua Cláusula Décima Primeira, a PREFEITURA contratará na própria área de localização do Campus, o pessoal necessário à execução das atividades a que se refere o item IV desta Cláusula. Estes contratos não acarretarão qualquer vínculo empregatício com a UNIVERSIDADE ou com o PROJETO RONDON. Este último, no entanto, fará à PREFEITURA o repasse dos recursos necessários para este fim, já incluídos os encargos sociais. Nestes contratos deverão ser obedecidos níveis salariais e quantitativos estabelecidos pelo PROJETO RONDON.

CLÁUSULA DÉCIMA

As obrigações entre o PROJETO RONDON e os titulares dos cargos de direção e administração do Campus Avançado do Amapá, designados pela UNIVERSIDADE, são os estipulados no presente acordo, não se aplicando no caso portanto, as disposições constantes da Portaria nº 157, de 11 de março de 1980, do Presidente da Fundação Projeto Rondon.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Recursos e da Prestação de Contas

Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do

Campus Avançado do Amapá, de responsabilidade do PROJETO RONDON, serão alocados pelo mesmo, após a aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela UNIVERSIDADE.

§ 1º As prestações de contas relativas aos recursos re passados ao Campus Avançado do Amapá, nos termos deste CONVÊNIO, obedecerão às normas estabelecidas para esse fim, pelo PROJETO RONDON.

§ 2º As despesas do Campus Avançado do Amapá devem-se pautar, rigorosamente, dentro dos recursos liberados pelo PROJETO RONDON. Qualquer despesa excedente, realizada sem sua autorização prévia, será de responsabilidade do ordenador das despesas.

§ 3º Fica facultado ao PROJETO RONDON, a qualquer época, a realização de levantamentos da situação patrimonial e financeira do Campus Avançado do Amapá.

§ 4º Os CONVÊNIOS, ajustes ou contratos celebrados com terceiros e que resultem em repasse de meios à UNIVERSIDADE, para desenvolvimento da programação do Campus Avançado do Amapá, deverão ter necessariamente a interveniência do PROJETO RONDON.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Sede e Jurisdição

A sede para funcionamento do Campus Avançado do Amapá está localizada na cidade de Macapá e a sua área de influência se estenderá progressivamente, equacionadas às possibilidades e necessidades das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes convenientes mediante aviso prévio de 06 (seis) meses, por inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas ou pela superveniência da norma legal que o torna inexecutível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Aditamento

As alterações ou revisões dos objetivos e obrigações estabelecidas neste CONVÊNIO deverão ser formalizados mediante a lavratura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Prazo

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente acordo.

E, por assim estarem de acordo foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1983.

ANNIBAL BARCELLOS ELIAS SEFFER
Governador do Território Superintendente da SUDAM
Federal do Amapá
FAUSTO AITA GAI MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Reitor da Universidade Prefeito Municipal de Macapá
Federal Rural do RJ

MYRIAM LEVY CARDOSO MOREIRA
Presidente da Fundação Projeto Rondon

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DO AMAPÁ

C.G.C. (M.F.)04.192.514/0001-47

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31.12.83

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIVEL

CAIXA 5.000,00
Bancos 2.000,00 7.000,00

REALIZAVEL A CURTO PRAZO

BOLSOS E APOSTILAS 10.000,00 10.000,00

ATIVO FIXO

IMOBILIZADO

MOVEIS E UTENSILIOS 400.000,00
TERRENO 440.000,00 840.000,00

TOTAL DO ATIVO..... 857.000,00

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

EXIGIVEL

FORNECEDORES 439.117,00

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL 100.000,00

LUCRO SUSPENSO

EXERCICIO/82 83.447,26

EXERCICIO/83 234.435,74

TOTAL DO PASSIVO..... 857.000,00

BALANÇO FINANCEIRO REALIZADO EM 31.12.83

DEBITO

SALDO EM CAIXA 01.01.83 --)00--

SALDO EM BANCO 01.01.83 --)00--

ENTRADA EM CAIXA

Recebimento dos sócios, mensalidade, venda apostilas e venda de bolsos valor TOTAL DO DEBITO.....Cr\$-..... 1.079.789,00

CRÉDITO

SAIDA DE CAIXA

Pagamentos a despesas diversas como: água, luz, material de escritório, duplicatas pagas, despesas cartório, com Federação Amapaense de pugilismo, blocos de recibos etc.

Valor das despesas 1.072.789,00

SALDO FINAL-

EM CAIXA..... --)00--Cr\$-5.000,00

EM BANCOS..... --)00-- 2.000,00

TOTAL DO CREDITO..... 1.079.789,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA SERVIÇOS DO EXERCICIO

MESES	RECEBIMENTOS	PAGAMENTOS
JANEIRO/83	55.000,00	47.476,69
FEVEREIRO	54.689,00	51.260,00
MARÇO	28.467,00	40.860,49
ABRIL	20.000,00	20.000,00
MAIO	16.206,00	16.206,00
JUNHO	81.800,00	81.800,00
JULHO	61.200,00	61.200,00
AGOSTO	129.900,00	129.900,00
SETEMBRO	205.227,00	205.227,00
OUTUBRO	102.600,00	102.600,00
NOVEMBRO	118.200,00	118.200,00
DEZEMBRO	206.500,00	298.058,82
	1.079.789,00	1.072.789,00

RESUMO:

RECEBIMENTOS 1.079.789,00

PAGAMENTOS 1.072.789,00

SALDO 7.000,00

BALANÇO DE RESULTADO ECONÔMICO

01 - Vendas de serviços, mensalidades, e venda de mercadorias	1.079.789,00
02 - Custo dos serviços, vendas de mercadorias	169.778,26
03 - LUCRO OPERACIONAL BRUTO	910.010,74
04 - DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO	232.400,00
05 - DESPESAS TRIBUTARIA	46.920,00
06 - DESPESAS ÁGUA E LUZ	152.255,00
07 - DESPESAS PESSOAL	244.000,00
08 - LUCRO LÍQUIDO	234.435,74

Macapá, 31 de dezembro de 1983

LUIZ MACIEL DA SILVA

Vice-Presidente Diretor de Finanças

FRANCISCO MAURICIO DE SENA JUNIOR

Tec. Cont. CRC - PA 3605 - C.P.F. 033178382 - 72

PAULO DE ALEXANDRIA BARBOSA

Presidente da A.T.A.

CPF 012 538 102 - 87

Engº Agrº ADELSON A.C. FERNANDO

Presidente do Cons.Fiscal